



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº: 992, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Concede Direito Real de Uso Resolúvel ao Loteamento Residencial Campos da Liberdade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 46 da Lei 2.759, de 28 de dezembro de 2007, e art. 94, I, e 95 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, e,

Considerando os pareceres dos órgãos competentes constantes do Processo Administrativo nº. 6.059/08, assim como o Relatório de Impacto e Circulação e o Relatório de Impacto de Vizinhança;

Considerando a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de fechamento do loteamento “Campos da Liberdade, com base no art. 25, §1º e §2º c/c art. 37, § 5º, e art. 38 da Lei nº 2.759/2007, bem como o cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Direito Real de Uso Resolúvel à Associação Campos da Liberdade de todas as áreas públicas de lazer e as vias de circulação compreendidas no perímetro interno do respectivo loteamento, nos termos do art. 38 da Lei Municipal nº 2.759/2007.

Art. 2º As áreas acima indicadas, abrangidas por este Decreto, nos termos do §2º, art. 38 da Lei nº 2.759/2007, presentes na planta juntada ao processo administrativo nº 6.059/08, ficam desafetadas do uso comum, durante a vigência desta concessão.

Art. 3º Fica a Associação Campos da Liberdade, beneficiária, desta concessão, autorizada a utilizar até 5% das áreas verdes, constante da planta que instruiu o processo de pedido de fechamento do Loteamento, para os fins e nas formas previstos pelo § 4º, art. 38 da Lei nº. 2.759/2007.

Art. 4º A presente concessão de uso é onerosa, nos termos previsto no § 3º, art. 39 da Lei nº. 2.759/2007, devendo a beneficiária providenciar o pagamento devido, iniciando-se o mesmo trinta dias após a outorga do Direito Real de Uso objeto deste Decreto.

Art. 5º Todos os ônus decorrentes da manutenção e conservação das áreas objeto da concessão serão de inteira responsabilidade do concessionário e solidariamente de todos os proprietários, nos casos do loteamento previstos nos itens II e III, do art. 37, e dos empreendedores, para os loteamentos no inciso I, do art. 37, da Lei nº. 2.759/2007, que, após sua implantação passarão para a responsabilidade da entidade representativa, principalmente, as obrigações constantes nos incisos do art. 47, do mesmo diploma legal.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Na hipótese de descumprimento das obrigações de manutenção e conservação ou desvirtuamento da utilização dos bens públicos concedidos, pela Entidade Representativa dos Proprietários dos Lotes, a Administração Municipal revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, determinando ainda o previsto no art. 49 da Lei nº 2.759/2007.

Art. 7º Na hipótese de descumprimento do Termo Aditivo de Compromisso, celebrado em 19 de outubro de 2009, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a Vitória da União Empreendimentos Imobiliários Ltda., no prazo previsto, além das penalidades previstas no termo, a Administração Municipal também revogará a concessão e assumirá a total responsabilidade pelos bens públicos, nos termos do art. 49 da Lei nº 2.759/2007.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente pelo beneficiado.

Art. 9º Aplica-se à presente Concessão de Direito Real de Uso, no que couber, as demais normas previstas na Lei nº 2759/2007.

Art. 10 Faz parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 6.059/08 cópia deste Decreto, os pareceres técnicos, análises, plantas e demais documentos.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 19 de outubro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal